

CONTRATO Nº 20180069

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 06, Nº 417, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.668.962/0001-35, representado pelo(a) Sr.(a) JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, Secretário Municipal de Saúde, portador do CPF nº 244.185.952-87, residente na Rua 23, 960, e de outro lado a firma SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.065.614/0001-38, estabelecida à R. C. 159 Nº674 QD 297 LT 20, JARDIM AMERICA, Goiânia-GO, CEP 74255-140, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WAGNER VIEIRA BARBOSA, residente na AV. WEYNE CAVALCANTE Nº 366, CENTRO, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 790.394.991-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 087/2017-000064 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto SUPERMEDICA - Aquisição de medicamentos e materiais de uso hospitalar para atender a demanda do Hospital Municipal pertencente a rede Municipal de Saúde desta municipalidade.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000888	BOLSA PARA TRANSFUSÃO SANGUINEA - Marca.: JP	UNIDADE	25,00	25,500	637,50
000897	CLAMP UMBILICAL - Marca.: WELL CLAMP	UNIDADE	500,00	0,530	265,00
000953	SERINGA DESC.3 ML C/ AGULHA - Marca.: SR	UNIDADE	5.000,00	0,250	1.250,00
000954	SERINGA DESC.5 ML C/ AGULHA - Marca.: SR	UNIDADE	14.000,00	0,300	4.200,00
001114	SORO GLICO-FISIOLOGICO 250 ML - Marca.: EQUIPLEX	UNIDADE	50,00	3,650	182,50
006576	PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLA 2ML - Marca.: SANVAL	AMPOLA	1.500,00	3,000	4.500,00
	Solução injetável 25mg/ml ampola 2ml, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida				
008455	EQUIPO MACROGOTAS PARA SORO - Marca.: TKL	UNIDADE	3.900,00	1,250	4.875,00
008460	FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M - Marca.: MASTER FIX	UNIDADE	30,00	3,800	114,00
008493	SONDA URETRAL N. 10 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	25,00	0,800	20,00
	Descartável, estéril, atóxica, maleável, em PVC, transparente, atraumática, siliconizada, com 01 orifício na lateral e conector universal com tampa. Embalagem individual, em papel grau cirúrgico e filme termoplástico, abertura em pétala. Na embalagem deverá estar impresso dados de identificação, tipo de esterilização, procedência, data de fabricação e prazo de validade.				
010608	CLORPROMAZINA 5MG/ML SOL. INJ. - Marca.: UNIAO	AMPOLA	600,00	1,760	1.056,00
010740	SONDA URETRAL N 08 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	25,00	0,800	20,00
010767	RANITIDINA 25MG/ML INJETÁVEL - Marca.: TEUTO	AMPOLA	6.500,00	0,620	4.030,00
	Ampola com 2ml, a embalagem deverá conter a impressão venda proibida.				
010910	GEL PARA ULTRASONOGRAFIA DE 1º QUALIDADE - Marca.: A	GALÃO	24,00	25,400	609,60
	DLIN				
012861	DETERGENTE MULTIENZIMATICO PARA CIRURGIA CONTENDO 1 LITRO - Marca.: KELLDRIN	LITRO	7,00	26,800	187,60
023124	SULFADIAZINA DE PRATA 500MG - Marca.: NATIVITA	POTE	80,00	41,900	3.352,00
024367	COLAR CERV. G - Marca.: MSO	UNIDADE	15,00	9,800	147,00
024368	COLAR CERV. M - Marca.: MSO	UNIDADE	15,00	9,800	147,00
024376	LENÇOL DESCARTÁVEL ROLO - Marca.: PLENO	UNIDADE	5,00	7,300	36,50
024380	PROPE DESC. (SAPATILHA) C/ 100 - Marca.: ANDONA	PACOTE	22,00	10,300	226,60
024400	ATROPINA 0,25% - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	400,00	0,430	172,00
024401	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25 - Marca.: HIPOLABOR	FRASCO	150,00	1,240	186,00
024406	CEFALOTINA AMP. 1GR - Marca.: ABL	AMPOLA	4.500,00	2,230	10.035,00
024407	CEFTRIAXONA 1 GR E.V - Marca.: TEUTO	AMPOLA	4.250,00	3,070	13.047,50
024409	CLORAFENICOL INJ. DE 1 GR - Marca.: BLAU	AMPOLA	1.200,00	2,750	3.300,00
024415	DEXAMETAZONA INJ. 2MG - Marca.: FARMACE	AMPOLA	1.500,00	0,750	1.125,00
024416	DEXAMETAZONA INJ. 4MG - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	6.500,00	1,060	6.890,00
024418	DICLOFENACO DE SÓDIO 75 - Marca.: HIPOLABOR	AMPOLA	5.750,00	0,820	4.715,00
024443	HIDROCORTISONA DE 100MG - Marca.: TEUTO	AMPOLA	1.750,00	4,290	7.507,50
024447	MATERGAN INJ.(IMUNOGLOBULINA ANTI RH (-) - Marca.: K	AMPOLA	15,00	281,600	4.224,00
	AMADA				
026080	EQUIPO MULTI VIAS - Marca.: VITAL GOLD	UNIDADE	1.800,00	0,810	1.458,00
026103	TIRA DE TESTE DE GLICOSE NO SANGUE - Marca.: G-TECH	CAIXA	120,00	38,600	4.632,00
038646	BROMOPRIDA 5MG/ML - Marca.: WASSER	AMPOLA	2.500,00	1,070	2.675,00
038649	CETOPROFENO 100MG - Marca.: UNIAO	AMPOLA	1.600,00	2,050	3.280,00
038650	CLORAXEDINA 2% - Marca.: RIOQUIMICA	FRASCO	50,00	17,150	857,50
038652	CLOREXIDINA SOL. COM TENSOATIVOS 1LT - Marca.: RIOQU	LITRO	50,00	17,000	850,00
	IMICA				
038653	DEGERMANTE MULTIENZINTICO P/ CIRURGIA 1LT - Marca.: K	LITRO	50,00	26,800	1.340,00

038654	ELDRIN						
038662	DIAZEPAN 5MG INJ. - Marca.: TEUTO	AMPOLA	750,00	1,030		772,50	
038664	HALOPERIDOL 50MG/ML - Marca.: UNIAO	AMPOLA	750,00	1,980		1.485,00	
	HEPARICA SÓDICA 5.000UI AMP. DE 0,25ML - Marca.: CRI	AMPOLA	100,00	7,600		760,00	
	STALIA						
038667	MORFINA 0,2MG - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	75,00	7,950		596,25	
038674	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% INJETÁVEL - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	250,00	0,430		107,50	
038675	VANCOMICINA 500MG/10ML - Marca.: TEUTO	AMPOLA	100,00	7,100		710,00	
038691	EQUIPO SIMPLES MP-20 P/ BOMBA DE INFUSÃO - Marca.: S	UNIDADE	50,00	46,200		2.310,00	
	AMTRONIC						
038703	GLICOSIMETRO DIGITAL - Marca.: G-TECH	UNIDADE	15,00	43,000		645,00	
044307	LUVA DE PROCEDIMENTO G - CAIXA C/ 100 PARES - Marca.	CAIXA	50,00	20,400		1.020,00	
	: SUPER MAX						
044311	LUVA DE PROCEDIMENTO P - CAIXA C/ 100 PARES - Marca.	CAIXA	625,00	20,400		12.750,00	
	: SUPER MAX						
045287	AGULHA DESC. 20X0,55 CX 100 UNIDADES - Marca.: SOLID	CAIXA	60,00	8,750		525,00	
045288	AGULHA DESC. 25X7 CX 100 UNIDADES - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	175,00	8,750		1.531,25	
045289	AGULHA DESC. 25X8 CX 100 UNIDADES - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	100,00	8,750		875,00	
045291	AGULHA RAQUE-SPINAL 25X3 1/2 - Marca.: PROCARE	UNIDADE	475,00	4,450		2.113,75	
045292	AGULHA RAQUE-SPINAL 27X3 1/2 - Marca.: PROCARE	UNIDADE	50,00	4,900		245,00	
045306	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADULTO - Marca.: M	UNIDADE	260,00	1,300		338,00	
	EDSONDA						
045307	CATETER PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL - Marca.:	UNIDADE	20,00	1,300		26,00	
	MEDSONDA						
045324	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO ADULTO - Marca.: GOODCOME	UNIDADE	100,00	8,550		855,00	
045325	CONJUNTO DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL - Marca.: GOODCOME	UNIDADE	50,00	8,550		427,50	
045326	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2% FRASCO 1LT - Marca.: R	UNIDADE	30,00	17,150		514,50	
	IOQUIMICA						
045328	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA SOLUÇÃO COM TENSOATIVOS F	UNIDADE	36,00	17,150		617,40	
	RASCO 1LT - Marca.: RIOQUIMICA						
045339	EQUIPO MACRO NUTRIÇÃO EBTERAL - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	50,00	1,280		64,00	
045340	EQUIPO MACROGOTAS FOTSENSÍVEL - Marca.: DESCARPACK	UNIDADE	375,00	1,280		480,00	
045341	EQUIPO PARA TRANSFUSÃO SANGÜINEA - Marca.: LAMEDID	UNIDADE	24,00	4,080		97,92	
045343	FILME P/ RAI0-X 13X18 - C/ 100 PELÍCULAS - Marca.: F	CAIXA	4,00	67,000		271,20	
	UJIFILM						
045344	FILME P/ RAI0-X 18X24 - C/ 100 PELÍCULAS - Marca.: F	CAIXA	10,00	116,000		1.160,00	
	UJIFILM						
045345	FILME P/ RAI0-X 24X30 - C/ 100 PELÍCULAS - Marca.: F	CAIXA	16,00	208,000		3.328,00	
	UJIFILM						
045346	FILME P/ RAI0-X 30X40 - C/ 100 PELÍCULAS - Marca.: F	CAIXA	15,00	348,000		5.220,00	
	UJIFILM						
045347	FILME P/ RAI0-X 35X35 - C/ 100 PELÍCULAS - Marca.: F	CAIXA	15,00	355,000		5.325,00	
	UJIFILM						
045348	FILME P/ RAI0-X 35X43 - C/ 100 PELÍCULAS - Marca.: F	CAIXA	3,00	400,000		1.200,00	
	UJIFILM						
045355	FIXADOR P/ RAI0-X AUTOMÁTICO(GALÃO) - Marca.: DPC	UNIDADE	8,00	143,000		1.144,00	
045357	GARROTE - Marca.: GOIAS LATEX	UNIDADE	6,00	20,000		120,00	
045364	LUVAS CIRÚRGICAS ESTÉRIL 6.0 - Marca.: MAXITEX	UNIDADE	400,00	1,490		596,00	
045397	SONDA DE FOLEY Nº12 CX C/ 10 UNIDADES - Marca.: SOLI	CAIXA	12,00	34,300		411,60	
045398	SONDA DE FOLEY Nº14 CX C/ 10 UNIDADES - Marca.: SOLI	CAIXA	20,00	34,300		686,00	
045399	SONDA DE FOLEY Nº16 CX C/ 10 UNIDADES - Marca.: SOLI	CAIXA	22,00	36,500		803,00	
045400	SONDA DE FOLEY Nº18 CX C/ 10 UNIDADES - Marca.: SOLI	CAIXA	12,00	34,300		411,60	
045401	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº10 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	60,00	0,750		45,00	
045402	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº12 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	60,00	0,750		45,00	
045403	SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº14 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	100,00	0,790		79,00	
045405	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº10 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	50,00	1,240		62,00	
045406	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº12 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	50,00	1,300		65,00	
045407	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº14 - Marca.: MEDSONDA	UNIDADE	50,00	1,320		66,00	
045438	ÁGUA P/ INJEÇÃO 1000ML CX C/ 10 BOLSAS - Marca.: HAL	CAIXA	40,00	77,000		3.080,00	
	EX STAR						
045440	AMICACINA 100MG/2ML - Marca.: THEOTO	AMPOLA	500,00	1,390		695,00	
045444	BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - Marca.: SAMTEC	AMPOLA	100,00	0,900		90,00	
045452	CLINDAMICINA 150MG/ML - Marca.: NOVAFARMA	AMPOLA	400,00	3,850		1.540,00	
045453	CLORETO DE POTÁSSIO 10% CAIXA - Marca.: SAMTEC	CAIXA	4,00	66,600		266,40	
045455	CLORETO DE SÓDIO 10% CAIXA - Marca.: SAMTEC	CAIXA	5,00	61,900		309,50	
045458	DOBUTAMINA 12,5MG/ML - Marca.: THEOTO	AMPOLA	150,00	6,470		970,50	
045460	FENILEFRINA 10MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	100,00	14,600		1.460,00	
045460	FLUMAZENIL 0,1MG/ML INJ. - Marca.: THEOTO	AMPOLA	15,00	24,720		370,80	
045462	HEMITARTARATO DE NOROEPINEFRINA 2MG/ML(NOROADRENALIN	AMPOLA	175,00	4,080		714,00	
	A) - Marca.: HIPOLABOR						
045465	ISOXSUPRINA(INIBINA)10MG/2ML INJ. - Marca.: APSEN	AMPOLA	525,00	19,200		10.080,00	
045467	LEVOPUPIVACAÍNA C/ EPINEFRINA 0,50% + 1.200.000(NÃO	CAIXA	1,00	42,850		42,85	
	INDICADA P/ RAQUIANESTESIA) - Marca.: CRISTALIA						
045469	LIDOCÁINA 2% GELEIA - Marca.: PHARLAB	UNIDADE	160,00	3,430		548,80	
045471	METOCLOPRAMIDA 10MG/2ML - Marca.: ISOFARMA	AMPOLA	1.900,00	0,470		893,00	
045473	METRONIDAZOL 5MG/ML FRASCO DE 100ML - Marca.: ISOFAR	CAIXA	22,00	149,590		3.290,98	
045474	NITROGLICERINA 5MG/ML - Marca.: CRISTALIA	AMPOLA	15,00	12,240		183,60	
045479	SACARATO DE HIDROXIDO FÉRRICO(NORIPURUM)100MG/5ML -	AMPOLA	200,00	9,500		1.900,00	
	Marca.: UNIAO						
045481	SORO FISIOLÓGICO(CLORETO DE SÓDIO 0,9%)250ML - Marca	BOLSA	650,00	3,080		2.002,00	
	: HALEX STAR						
045483	SORO GLICOSADO 500ML - Marca.: EQUIPLEX	CAIXA	130,00	105,400		13.702,00	
045486	SORO RINGER LACTATO 500ML - Marca.: EQUIPLEX	CAIXA	30,00	97,000		2.910,00	
045487	SORO RINGER SIMPLES 500ML - Marca.: EQUIPLEX	CAIXA	25,00	97,000		2.425,00	

VALOR GLOBAL R\$ 190.530,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 190.530,20 (cento e noventa mil, quinhentos e trinta reais e vinte centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATADA no Pregão 087/2017-000064 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 087/2017-000064, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 01 de Fevereiro de 2018 extinguindo-se em 22 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 087/2017-000064.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 4.019, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 68.587,62, Exercício 2018 Atividade 4.031, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.09, no valor de R\$ 121.942,58.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao(a) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes

sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 087/2017-000064, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSÉ WANDERLEY BARBOSA MILHOMEM, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de RIO MARIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE RIO MARIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE



para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

RIO MARIA - PA, 01 de Fevereiro de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 34.668.962/0001-35
CONTRATANTE

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
CNPJ 06.065.614/0001-38
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____